

LEI Nº 4.151 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.439/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado na Secretaria de Cultura, como órgão consultivo e de planejamento, o Conselho Municipal de Cultura - **C.M.C.**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura é composto de pessoas de comprovado conhecimentos relativos às suas finalidades, por um mandato de 04 (quatro) anos, nomeadas pelo Prefeito Municipal como representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a. dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- b. dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c. um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- d. um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- e. um representante das Escolas Municipais;
- f. um representante das Escolas Estaduais;
- g. um representante da ASSARI – Associação de Artes de Ibitinga;
- h. um representante da FAIBI – Faculdade de Ibitinga.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura elegerá seu Presidente com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente quantas vezes forem por convocação do seu Presidente.

Art. 5º. Nas reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão discutidas as Políticas Culturais para o Município.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, quando for deliberado pelo Conselho, poderão ser convocadas Audiências Públicas para tratar de assuntos de maior relevância.

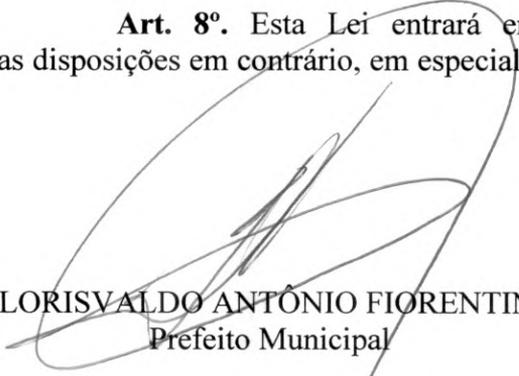


Art. 6º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto pessoal, o voto de desempate.

Art. 7º. Compete a cada um dos membros:

- a) emitir parecer nos processos que lhe forem distribuídos;
- b) responder consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- c) promover estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, na revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 885, de 20 de junho de 1968.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 23 de setembro de 2015.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

